



Regulamentação do Código dos Contratos Públicos: Portal Base e Facturação Electrónica

Foi publicada a [Portaria n.º 284/2019, de 02.09](#) que altera a [Portaria n.º 57/2018, de 26.02](#), que regula o funcionamento e gestão do portal dos contratos públicos (“Portal BASE”) e aprova os modelos de dados a transmitir àquele Portal, tal como previsto no Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

A informação relativa à formação e à execução dos contratos públicos sujeitos à parte II do CCP (Contratação Pública) é obrigatoriamente publicitada no Portal BASE – incluindo os anúncios publicados no Diário da República relativos a procedimentos de formação de contratos públicos. Tal publicação é condição de eficácia dos contratos celebrados.

A informação constante do Portal BASE é da exclusiva responsabilidade das entidades adjudicantes (no caso, por um utilizador certificado e reconhecido como representante daquela entidade), não podendo a entidade gestora do portal substituir-se àquelas.

Com efeito, daquele Portal BASE constam informações relativas:

- Aos contratos celebrados na sequência de consulta prévia ou ajuste directo;
- A publicitação de bens móveis que os serviços não careçam para o exercício das suas competências, os quais são disponibilizados, com vista à sua reafecção a outros serviços ou à sua alienação;
- O modelo da factura electrónica;
- As modificações objectivas do contrato que representem um valor acumulado superior a 10% do preço contratual;
- As decisões definitivas de aplicação da sanção de proibição de participação;
- A decisão de proibição de participação decorrente de incumprimento contratual e a actualização dos limiares revistos pela Comissão Europeia.

Com a implementação da facturação electrónica, constatou-se a necessidade de completar o ciclo do procedimento e da execução dos contratos públicos no Portal BASE, a qual veio a ser concretizada com a Portaria n.º 284/2019, de 02.19.

Esta Portaria n.º 284/2019 teve como objectivo ajustar:

- A transmissão de forma agregada, por entidade, dos dados referentes aos ajustes directos simplificados;
- A acesso directo às peças do procedimento;
- A publicitação do número de convidados e concorrentes nos procedimentos de consulta prévia que não sejam tramitados por plataforma electrónica;
- A recolha de informação dos preços unitários e das quantidades no momento da formação do contrato; e

- A disponibilização da informação relativa às modificações objectivas de contratos que representem um valor acumulado superior a 10% do preço contratual até 6 (seis) meses após a extinção do contrato.

Salientamos que a referida Portaria n.º 284/2019, de 02.19 procede ainda a alterações quanto ao momento de transmissão dos blocos de dados ao Portal BASE e aos seus Anexos, os quais estabelecem o modelo a que devem obedecer os dados a transmitir, pelas entidades adjudicantes, ao Portal BASE.

As alterações a esta Portaria entram em vigor em 03.03.2020, pese embora a obrigação de comunicação e publicitação da informação relativa à formação e à execução dos contratos públicos decorra actualmente da Portaria n.º 57/2018, de 26.02.

Foi ainda publicada a [Portaria n.º 289/2019, de 05.09](#) que procede à regulamentação dos aspectos complementares da factura electrónica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 299.º-B, n.º 5 do CCP, designadamente estabelecendo as condições que permitam a implementação da factura electrónica em cumprimento das normas europeias. Esta Portaria sistematiza também o modelo de governação cometida à ESPAP, I.P., pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28.12.

Esta Portaria n.º 289/2018, produz os seus efeitos a 06.09.2019.

Contactos:

Tânia Ferreira Osório - tania.osorio@pbbr.pt

Paula Baptista Fernandes - paula.fernandes@pbbr.pt